



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 54 (153), quarta-feira, 19 de agosto de 2009

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO (DEMOCRATAS)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR FRANCISCO CHAGAS (PT)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

Serão mantidos os itens da Pauta da 62ª Sessão Ordinária publicada no D.O.C. em 18 de Agosto de 2009.

47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO 2009, APÓS A 63ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

1 - PL 455 /2009, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 - PLO 9 /2009, DO EXECUTIVO

Altera o inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Ref.: a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.)

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

3 - PL 486 /2009, DO EXECUTIVO

Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

4 - PL 660 /2008, do Vereador FARHAT (PTB)

Revoga dispositivos da Lei nº 14.806, de 4 de julho de 2008, e dá outras providências. (Ref. a proibição de propagandas, inclusive a eleitoral partidária, em lugar público ou privado visível do passeio público.)

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

5 - PL 512 /2009, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

6 - PDL 42 /2009, dos Vereadores CELSO JATENE (PTB) E GABRIEL CHALITA (PSDB)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Bispo Dom Edgard Madi, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

7 - PDL 43 /2009, do Vereador GABRIEL CHALITA (PSDB)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Monsenhor João Scognamiglio Clá Dias, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

8 - PDL 53 /2009, do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Manuel Antônio Fernandes Gonçalves, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

9 - PL 227 /2009, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB)

Dispõe sobre o Atendimento Integral ao Portador de Pé Diabético no Município de São Paulo, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

10 - PL 514 /2005, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Institui o Programa de Recepção Pró-ativa na Rede Municipal de Saúde.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2009, APÓS A 47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 47ª Sessão Extraordinária.

49ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2009, APÓS A 48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 48ª Sessão Extraordinária.

50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2009, APÓS A 49ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 49ª Sessão Extraordinária.

51ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2009, APÓS A 50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 50ª Sessão Extraordinária.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

LEI Nº 14.970 DE 17 DE AGOSTO DE 2009 (PROJETO DE LEI Nº 144/09) (VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o mês de comemoração do Dia de Nossa Senhora Achirópita, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto, com a tradicional festa no bairro do Bixiga, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município o mês de comemoração do Dia de Nossa Senhora Achirópita, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto, com a tradicional festa no bairro do Bixiga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 19 DE AGOSTO DE 2009 - QUARTA - FEIRA
09:00 - 12:00 horas
Reunião Ordinária da Comissão de Estudos para Avaliação da Coexistência
dos Animais Domésticos, Domesticados, Silvestres Nativos e Exóticos com
a População Humana, os Reflexos na Saúde Pública e Meio Ambiente e a Legislação
Pertinente na Cidade de São Paulo (RPP 06 - 0004/2009)
Plenário 1º de Maio - 1º andar
Vereador Roberto Tripoli - PV

11:00 - 13:00 horas
Reunião Ordinária da Subcomissão sobre o Transporte de Fretamento da Comissão
Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Salão Nobre - 8º andar
Vereadora Marta Costa - Democratas
12:30 - 14:00 horas
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Vereador Carlos Apolinário - Democratas

13:00 - 14:00 horas
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sala Tiradentes - 8º andar
Vereador Wadih Mutran - PP

13:00 - 15:00 horas
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher
Salão Nobre - 8º andar
Vereadora Juliana Cardoso - PT

13:30 - 15:00 horas
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes
Plenário 1º de Maio - 1º andar
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

14:00 - 15:00 horas
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Administração Pública
Sala Tiradentes - 8º andar
Vereador Adolfo Quintas - PSDB

14:00 - 15:00 horas
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Vereador Ítalo Cardoso - PT

15:00 - 17:00 horas
Visita de Estudantes de Direito da PUC/SP
Salão Nobre - 8º andar
Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente Centro de Comunicação Institucional (Equipe de Eventos CCI-1)

8)TC 867.08-50 - Maria do Carmo Mondo Terra 24699-9 (PA nº 71.002.772.2007-54)

9)TC 980.08-62 - Irene Vilar da Silva 24797-9 (PA nº 71.003.215.2007-50)

10)TC 1.431.08-60 - Zulmidia Dias Cosensa 24888-6 (PA nº 2008.0.170.858-0)

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EURÍPEDES SALES

1)TC 4.002.07-09 - Maria da Penha Thomaz 24256-0 (PA nº 71.000.356.2007-11)

CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 1.375.06-29 - Rita de Cassia Santos, Ariadne Cristina Santos Jose, Luan Vitor Santos Jose, Thaynan Michel Santos Jose, Tuan Lucas Santos Jose e Kananda Maria Santos Jose 23114-2 (PA nº 2008.0.132.667-9)

2)TC 371.07-13 - Marcia Moura Weinstein e Carla Moura Weinstein 23452-4 (PA nº 71.001.093.2006-87)

3)TC 372.07-86 - Jorge Romão da Silva 23572-5 (PA nº 71.002.256.2006-49)

4)TC 564.07-47 - Diva Bruno dos Santos 23771-0 (PA nº 71.003.445.2006-39)

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

REL AÇÃO 5 5 / 0 9

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADO O RESPONSÁVEL COM RECOMENDAÇÃO:

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EURÍPEDES SALES

1)TC 2.381.05-86 - Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP e Adriana Aparecida Tognetti R\$ 1.000,00 (PA nº 1133/2005)

RELATÓRIO: “Instruídos os autos que cuidam da Prestação de Contas acima referenciada, manifestaram-se favoravelmente à aprovação os Órgãos Técnicos desta Corte e a Procuradoria da Fazenda Municipal, manifestações essas que faço como integrantes deste Relatório.
Relatados os autos, passo a proferir a seguinte DECISÃO: APROVO as contas e quito o(a) interessado(a).
Recomendo que sejam observados os esclarecimentos estabelecidos no Comunicado nº 13/91 CONT, publicado no D.O.M. em 12/09/1991, que tratam das despesas que podem ser realizadas pelo regime de adiantamento.”

PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS COM DETERMINAÇÃO:

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EURÍPEDES SALES

1)TC 1.099.09-04 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB e Rosana de Lourdes Massola R\$ 75,00 (PA nº 2001-0.004.283-6)

RELATÓRIO: “Instruídos os autos que cuidam da Prestação de Contas acima referenciada, manifestaram-se favoravelmente à aprovação os Órgãos Técnicos desta Corte e a Procuradoria da Fazenda Municipal, manifestações essas que faço como integrantes deste Relatório.
Relatados os autos, passo a proferir a seguinte DECISÃO: APROVO as contas e quito o(a) interessado(a).
Determino, outrossim, que em casos futuros o responsável pelo adiantamento, bem como o Titular da Unidade Orçamentária observem os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.”

CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS CARUSO

1)TC 1.790.09-43 - Valor R\$ 11.200,00 - Subprefeitura Vila Mariana e

2006-0.169.152-7	ELISABETH MARIA VALLETTA	2.000,00
2006-0.259.291-3	ANA MARIA MONTEIRO DOS REIS SOUZA NASCIMENTO	2.000,00
2006-0.284.960-4	ANA MARIA MONTEIRO DOS REIS SOUZA NASCIMENTO	2.000,00
2006-0.345.209-0	MARIA SYLVIA JORDAO DE CAMPOS	600,00
2007-0.068.893-1	MARIA SYLVIA JORDAO DE CAMPOS	600,00
2007-0.075.683-0	ANA MARIA MONTEIRO DOS REIS SOUZA NASCIMENTO	2.000,00
2007-0.105.199-6	ANA MARIA MONTEIRO DOS REIS SOUZA NASCIMENTO	2.000,00

RELATÓRIO: “O presente processo cuida do exame de adiantamentos concedidos a servidores da SUBPREFEITURA - VILA MARIANA, conforme Relação nº 020/CI/II/2008, fls. 11, no valor total de R\$ 50.900,00. A CIII analisou os processos relacionados à fl. 12, concluindo pela regularidade das despesas no montante de R\$ 11.200,00, propondo, todavia, as recomendações enumeradas sob fls. 03/09. A Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 15, opinou pela aprovação das contas, quitação aos responsáveis e relevação das falhas apontadas, posto que meramente formais.
Relatados os autos, passo a proferir a seguinte DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, às quais faço parte integrante da presente, Aprovo os adiantamentos analisados à fl. 12, quitando os responsáveis pelo montante de R\$ 11.200,00, nos termos da Resolução nº 06/2005.
Determino, outrossim, que, em casos futuros:
1) Que o responsável pela Comissão Permanente de Controle de Adiantamento observe o prazo estabelecido no item 5.5 da Portaria SF 15/04. (PAs 2006-0.169.152-7, 2006-0.259.291-3, 2006-0.284.960-4)
2) Que a Unidade Orçamentária realize despesas repetitivas e usuais, pelo processo normal de aplicação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e orientações contidas no Comunicado 13-CONT de 12.09.91. (PAs 2006-0.169.152-7, 2006-0.259.291-3, 2006-0.284.960-4, 2007-0.075.683-0, 2007-0.105.199-6)
3) Que, para o futuro, a documentação que instrui os processos de prestação de contas de adiantamento seja anexada aos autos devidamente assinada. (PAs 2006-0.169.152-7, 2006-0.345.209-0, 2007-0.068.893-1, 2007-0.075.683-0)”

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADA PARCIALMENTE, COM GLOSA:

CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 660.07-30 - Secretaria Municipal de Serviços - SES e Nair Hitomi Ichimura R\$ 5.000,00 (PA nº 2005-0.150.324-9)

RELATÓRIO: “Cuida-se da análise de prestação de contas referente a adiantamento bancário concedido a Nair Hitomi Ichimura, no período de 01 a 31 de agosto de 2005, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento do Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços. A Coordenadoria III analisou a documentação acostada aos autos, concluindo pela regularidade da prestação de contas das despesas no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), e pela irregularidade de parte das despesas no valor de R\$110,00 (cento e dez reais), relativa à aquisição de 05 (cinco) garrafas térmicas constante de fl. 44 do PA nº 2005-0.150.324-9, por não caracterizarem necessidade imediata e por serem previsíveis, não se enquadrando, portanto, no disposto no artigo 1º da Lei nº 10.513/88 (nota 1) e no Comunicado nº 13 - CONT/91. Propôs, ainda, a expedição de recomendação para que o responsável pelo Adiantamento anexe ao Processo Administrativo correspondente documento do Departamento de Gestão e Suprimentos da Secretaria de Gestão Pública - DGS/SGP comprovando insuficiência em estoque dos materiais a serem adquiridos, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto nº 43.731/03 (nota 2). À vista dessas constatações, determinei a intimação da responsável pelo adiantamento, para que, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, apresentasse defesa. Em seu prol, a intimada manifestou-se às fls. 08 e 09, informando que:
1) As despesas foram realizadas em caráter de urgência, em face da imprevisibilidade gerada pela realocação do Gabinete da Secretaria Municipal para o endereço atual;
2) A mudança simultânea dos

Setores de Compras e de Protocolo dificultou a atuação da unidade;
3) A verba de aquisição das garrafas não estava prevista no Orçamento Programa de 2005, cuja previsão foi efetuada em meados de 2004;
4) O espaço para servidores do Gabinete da Secretaria era dividido com a Subprefeitura da Sé, inexistindo, assim, autonomia para acesso à copa. Apontou, ainda, que no Comunicado 014/2005-DGSS-1 - os materiais de escritórios adquiridos à época estavam excluídos da lista, e, portanto, liberados para compra pelo pronto pagamento. Acrescentou que, mesmo assim, procurará evitar falhas futuras. Na sequência, a Coordenadoria III analisou a defesa apresentada, considerando os argumentos desenvolvidos insuficientes para alterar sua conclusão anterior. A Procuradoria da Fazenda Municipal, em sua intervenção, propugnou pela aprovação da prestação de contas e respectiva quitação à interessada, relevando-se a falha pontuada em razão da mesma ter ocorrido para atender ao interesse da administração, não havendo indícios de comportamento indevido ou prejuízo ao Erário. A Secretaria Geral, a seu turno, acompanhou as conclusões da Coordenadoria III da Subsecretaria de Fiscalização, opinando pela aprovação parcial da prestação de contas no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), e pela glosa da despesa no importe de R\$110,00 (cento e dez reais). Assim relatados os autos passo a proferir a seguinte DECISÃO: A instrução processual indicou que a responsável, a servidora Nair Hitomi Ichimura, não observou as disposições legais vigentes que norteiam a realização de despesas por adiantamento bancário. A Coordenadoria III apontou, desde sua primeira intervenção nos autos, que parte da despesa anotada à fl. 44 do processo administrativo nº 2005-0.150.324-9, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) não detinha condições de aprovação, por afronta ao artigo 1º da Lei nº 10.513/88 e ao Comunicado nº 13 - CONT/91. Concedida oportunidade de defesa, a responsável pelo adiantamento apresentou razões insuficientes para afastar tais óbices. Do mesmo modo considero que os argumentos oferecidos pela Procuradoria da Fazenda Municipal não conseguiram justificar adequadamente o procedimento eleito pela responsável. Por essas razões, e com esteio no parecer do órgão técnico desta Casa, APROVO, PARCIALMENTE, a presente prestação de contas, no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), com a consequente OUTORGA DE QUITAÇÃO, e GLOSO a importância de R\$110,00 (cento e dez reais), DETERMINANDO sua reposição aos cofres públicos, com acréscimo de juros e de encargos moratórios devidos. DETERMINO, ainda, que o responsável pelo Adiantamento anexe ao Processo Administrativo documento do Departamento de Gestão e Suprimentos da Secretaria de Gestão Pública - DGS/SGP comprovando insuficiência em estoque dos materiais a serem adquiridos, conforme determina o artigo 19, inciso II, do Decreto nº 43.731/03. Recorro “ex officio”, nos termos do disposto no artigo 137, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.”

Notas:

(1) Lei nº 10.513/88

Artigo 1º - O regime de adiantamento é destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

(2) Decreto nº 43.731/03

Regulamenta o regime de adiantamento previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, e revoga os Decretos nºs 40.533, de 8 de maio de 2001, e 41.889, de 11 de abril de 2002.

Artigo 19 - Ficam vedadas, através do regime de adiantamento, as aquisições de:

II - materiais que constem das listas de estoque elaboradas e divulgadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública - DGS/SGP, exceto quando a quantidade disponível ou fornecida pelo DGS, comprovada pelo Sistema de Controle de Suprimentos, não atender a necessidade constante da justificativa do solicitante autorizado.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME ORDEM INTERNA SG/GAB Nº 06/2008)

REL AÇÃO 5 6 / 0 9

PRESTAÇÕES DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS:

CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 1.693.09-97 - Valor Total R\$ 14.691,92 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMS/SP e

PROC. TC	RESPONSÁVEL	VALOR R\$
72-000.063.09-13	CÁSSIO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	2.200,00
72-000.096.09-72	LUIZ MARCELO SEIDL VASCONCELLOS	1.800,00
72-000.154.09-77	ROBERTO TANZI BRAGUIM	4.035,08
72-000.372.09-48	CÁSSIO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	2.200,00
72-000.714.09-20	REINALDO ROCHA	800,00
72-000.731.09-49	CÁSSIO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	2.200,00
72-000.732.09-01	MAURÍCIO FARIA PINTO	1.456,84

2)TC 1.694.09-50 - Valor Total R\$ 13.139,60 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMS/SP e

PROC. TC	RESPONSÁVEL	VALOR R\$
72-002.372.08-38	CÁSSIO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	2.200,00
72-002.433.08-20	LUIZ MARCELO SEIDL VASCONCELLOS	1.800,00
72-002.697.08-00	LUIZ MARCELO SEIDL VASCONCELLOS	1.800,00
72-002.698.08-65	CÁSSIO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	2.200,00
72-002.823.08-55	ROBERTO TANZI BRAGUIM	2.939,60
72-002.891.08-05	CÁSSIO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	2.200,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADO O RESPONSÁVEL COM RECOMENDAÇÃO:

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EURÍPEDES SALES

1)TC 166.09-56 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMS/SP e Celso Augusto Diomedes R\$ 300,00 (TC nº 72-003.989.06-81)